



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**



CONTRATO Nº 08/2023/TCE-PI

Ref.: Processo 101922/2023

CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO VEICULAR COM MOTORISTA, QUE FAZEM ENTRE SI A O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA D L LOCAÇÕES LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003.53, portador da Carteira de Identidade nº 429.425-SSP/PI, doravante, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **D L LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.600.287/0001-44, com sede na Rodovia CE 187, s/n, sala 01, Posto São Francisco, Bairro Pitanga, CEP 60.135-280, Tianguá-CE, E-mail: dllocacoes@bol.com, Fone: (85) 3393-3451, Celular (85) 99952-0259, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, Sr. DENES EXPEDITO REBOUÇAS, portador da Carteira de Identidade nº 91002190714 – SSPDC-CE e CPF nº 968.457.757-53, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 101922/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2023-TCE/PI (Processo SEI nº 10073/2023-TCE/PI), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação veicular com motorista, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Serviço de locação de veículo tipo Caminhonete com cabine dupla, 4x4, combustão a diesel, com ar condicionado, 4 (quatro) portas, direção elétrica, potência mínima de 140 cv, ano de fabricação não inferior a 2020; câmbio com 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré, direção assistida, freio a disco nas rodas dianteiras, protetor de motor e de câmbio, jogo de tapetes, carroceria com capota marítima, insulfilme nos vidros, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg; capacidade mínima de 4 (quatro) pessoas; demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emissões máximas de acordo com o PROCONVE, quilometragem livre, tanque cheio e seguro veicular. Acompanhado de motorista condutor. Marca: Fiat Toro 2020 em diante ou similar	Diária	12	860,00	R\$ 10.320,00
Valor Global					R\$ 10.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 10.320,00 (Dez Mil, Trezentos e Vinte Reais), a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 122.566-9; Agência 2793-6; Banco do Brasil (001).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 OS RECURSOS FINANCEIROS destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária; Programa de Trabalho: 01.032.0017.3042 - Fiscalização Realizada; Fonte: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos ; Natureza: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00430, emitida em 18 de abril de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 Os serviços ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

6.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2 Nota de Empenho (cópia);

6.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso) e/ou Ata de Registro de Preços;

6.1.6 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as certidões correspondentes exigidas no edital;

6.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; 6.1.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

6.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.5 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.6 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.7 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8 Os casos omissos obedecerão ao previsto na Lei nº 8.666/93.

6.9 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

Sendo: I = taxa percentual no valor de 6% a.a.

7. CLÁUSULA SETIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os veículos serão disponibilizados, conforme Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, em que será informado:

7.1.1. Data para início da viagem, com, pelo menos, 3 dias de antecedência.

7.1.2. Itinerário, incluindo os Municípios para onde o veículo irá se deslocar.

7.2. O objeto deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato na Seção de Transporte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí — TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP 64018-900.

7.3 As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato e/ou Ordem de Fornecimento.

7.4 O objeto contratado será entregue de forma parcelada conforme a necessidade do CONTRATANTE, o qual não está obrigado a adquirir a totalidade do objeto registrado.

7.5 Os veículos devem ser entregues, conforme especificações técnicas definidas no objeto deste Termo de Referência, não se aceitando adequação de qualquer natureza.

7.6 O objeto será recebido, após análise criteriosa do Fiscal de Contrato, que lavrará os Termos de Recebimento, conforme as etapas a seguir:

7.6.1. Recebimento Provisório: no ato da entrega do objeto, por meio do Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes;

7.6.2. Recebimento Definitivo: em até 1 (um) dia útil, após o período de locação, por meio do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 O serviço de Locação de Veículos, atrelado ao serviço de condução veicular, com o fornecimento de combustível por conta da CONTRATANTE deverá ser operado no território do Estado do Piauí. Qualquer atuação fora dos horários determinados e/ou fora da área de atuação deverá ser autorizada pela CONTRATANTE. O horário de início e término do expediente para cada veículo será determinado pela CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, respeitando os limites dos horários estabelecidos pela contratação.

8.2 Cada diária da locação corresponderá ao prazo de 08 (oito) horas.

8.3 Em casos excepcionais, a diária da locação de veículos com motorista poderá ser superior às 8 (oito) horas, atingindo no máximo 10 (dez) horas, mediante justificativa do usuário do serviço, cujo pagamento de cada hora extra será de 1/8 (um oitavo) acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor lícito, considerando o custo-hora proporcional.

8.4 A CONTRATADA deverá realizar o serviço com até 12 (doze) veículos simultaneamente.

8.5 Das Condições da Locação do Veículo

8.5.1. Das Especificações do Veículo

8.5.1. Todos os veículos deverão atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes: Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

8.5.2. Além dos itens obrigatórios definidos pela legislação vigente, todos os veículos solicitados por este Contrato deverão possuir os seguintes equipamentos e ter a capacidade de prestar os seguintes serviços acoplados aos veículos.

- Direção elétrica;
- Travas elétricas;
- Ar-condicionado;
- Airbags frontais;
- Freios ABS; e
- Som com capacidade para pendrive e/ou bluetooth.

8.6. Da Documentação dos Veículos.

8.6.1. Todos os veículos do Contrato deverão estar com documentação regularizada, conforme legislação vigente.

8.6.1.1. A documentação regularizada deve estar paga e dentro do prazo de validade, contendo em seu corpo, obrigatoriamente, o nome de pessoa jurídica.

8.6.1.2. Os documentos referidos são: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos- CRLV, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.

8.6.2.2. A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, a cópia de toda documentação especificada, juntamente com a relação dos veículos que iniciarão a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

8.6.2.3. A cópia do CRLV deverá ser fornecida à Fiscalização, a qual será confrontada com o documento original, no ato da vistoria inicial.

8.7. Dos Prazos de Apresentação dos Veículos.

8.7.1. Os veículos, objeto do presente contrato, deverão estar devidamente colocados à disposição da CONTRATANTE, no setor de Transporte do Tribunal de Contas do Piauí - Av. Pedro Freitas 2100-Centro Administrativo-Teresina/PI-CEP: 64018-900, em horário a ser solicitado em Ordem de Serviço.

8.8. Do Serviço de Manutenção

8.8.1. A CONTRATADA deverá realizar, em todos os veículos, objeto deste contrato, a adequada e devida manutenção Preventiva e/ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo.

8.9. Da Manutenção Preventiva

8.9.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto deste contrato será da CONTRATADA, devendo ser realizada conforme recomendação, e periodicidade determinada pelo fabricante, constantes no Manual do Proprietário de cada veículo.

8.10. Da Manutenção Corretiva.

8.10.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição e/ou reparo de um componente do veículo por desgaste ou avaria de peça que venha a impedir a plena prestação do serviço.

8.10.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção geral dos veículos, bem como as demais despesas imprescindíveis ao perfeito funcionamento dos próprios.

8.11. Das Infrações de Trânsito.

8.11.1. É de responsabilidade da CONTRATADA pagar todas as multas e taxas dentro dos prazos previstos nas leis aplicáveis.

8.11. Do Seguro.

8.11.1. Todos os veículos do Contrato deverão possuir seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários.

8.11.2. A CONTRATANTE não terá coparticipação em caso de sinistros, ou seja, as despesas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as da franquia da Apólice de Seguro.

8.11.3. A CONTRATADA deverá assumir todos os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados no objeto do Contrato.

8.12.Do Abastecimento de Combustível.

8.12.1. O presente contrato prevê a entrega dos veículos, pela CONTRATADA, com os tanques cheios.

8.12.2. A CONTRATANTE será responsável pelo abastecimento durante o período de locação.

8.12.3. No ato da devolução, os veículos deverão ser entregues com os tanques cheios, sob responsabilidade da CONTRATANTE.

8.13.Dos Condutores

8.13.1. A contrato deverá obedecer às legislações relativas à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e específicas da função (Convenções Coletivas vigentes e Dissídios Coletivos), relacionados aos condutores, e aos prestadores de serviço de Locação de Veículos com Condutores.

8.13.2. Das Obrigações do Condutor.

8.13.1.O Condutor deve estar:

8.13.1.1 Devidamente habilitado, de acordo com as normas de trânsito vigente;

8.13.1.2. Porta-se com urbanidade, discrição e respeito à instituição Pública e aos usuários do serviço;

8.13.1.3. Não utilizar o veículo em atividades e/ou itinerários que não estejam relacionados ao serviço contratado;

8.13.1.4. Responsável pelos custos referentes à hospedagem e à alimentação nas viagens intermunicipais, mediante acordo prévio com a empresa CONTRATADA.

9.CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além da responsabilidade resultante da lei 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente nomeados, de acordo com a Lei 8.666/93.

9.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato.

9.1.3 Verificar a regularidade da situação fiscal, dos recolhimentos sociais e trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

9.1.4 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do TCE-PI para a entrega do produto contratado, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, conforme as normas e condições contratuais;

9.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas;

9.1.6 Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes por intermédio de servidor designado para esse fim;

9.17 Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente ao fornecimento, até 10(dez) dias úteis após recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento; e,

9.1.8 Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido, inclusive o vasilhame.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer o produto conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 Entregar os materiais contratados no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

10.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

10.5 Responsabilizar-se pela logística dos materiais até as dependências do Setor de Almoxarifado do TCE/PI, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

10.6 Aceitar os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores legais devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

10.8 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer produto defeituoso que houver fornecido.

10.9 Entregar o produto acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

10.10 Encaminhar cópia do documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as certidões correspondentes exigidas no edital.

10.11 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.12 Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

10.13 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14 Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais, que eventualmente possa ser realizado em amostras separadas pelo TCE-PI, durante a vigência do contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE, conforme se segue: em 06 (seis) garrafas de 1.5 litros de água sem gás e/ou em 06 (seis) copos de 200 ml de água sem gás, por pedido.

10.14.1 O prazo de entrega dos laudos dos exames laboratoriais a serem realizados é de até 15 (quinze) dias corridos da data da solicitação, podendo ocorrer, por no máximo 02 (duas) vezes, durante o contrato.

10.15 A análise de água dos garrafões de 20 litros será feita, as expensas da CONTRATADA, apenas em casos de alterações de cor, odor e/ou sabor percebidas pelos consumidores, ou pela presença de corpo estranho e/ou objeto suspenso, desde que feitas em exemplares lacrados e do mesmo lote de fornecimento do produto que apresentou alterações.

10.16 A CONTRATADA deve apresentar relação com nomes e informações de contato de laboratórios para que a CONTRATANTE possa selecionar um para a realização dos exames.

10.17 Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo TCE/PI.

10.18 Caso seja necessário, fornecer galões de 20 litros ao CONTRATANTE, em regime de comodato, em substituição aos existentes, no âmbito do contrato.

10.19 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os Contratos ou Ordem de Fornecimento eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Divisão de Patrimônio e Logística DPL-TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666/93.

11.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para o fornecimento do objeto do Termo de Referência.

11.5 O objeto contratado será entregue de forma parcelada conforme a necessidade do CONTRATANTE, o qual não está obrigado a adquirir a totalidade do objeto registrado.

11.6 O objeto contratado somente será considerado executado mediante o recebimento definitivo pela fiscalização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. **multa moratória de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto/serviço ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.3. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do objeto/serviço ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega/execução inicialmente pactuado.

12.2.4. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto/serviço, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega/execução inicialmente pactuado.

12.2.5. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.6. **impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa a diferença será descontada da garantia contratual.

12.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

14.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95.

14.2. Após o interregno de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

14.3. Poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1.º do art. 65 do mesmo diploma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS.

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 O Contrato surtirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE-PI.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, Piauí, 18 de abril de 2023.

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATANTE

DENES EXPEDITO REBOUÇAS

Sócio Administrador

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **DENES EXPEDITO REBOUÇAS, Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 19/04/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058015** e o código CRC **C3DF47CC**.

Referência: Processo nº 101922/2023

SEI nº 0058015

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br

Criado por [lucas.colares](#), versão 9 por [lucas.colares](#) em 18/04/2023 15:40:42.